

**EDITAL PROCESSO DE INSCRIÇÃO E ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR DO
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO 001/2019**
RETIFICADO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pires do Rio - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconizam a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 2.130/92, alterada pela Lei Municipal 2.449/97 e 3.090/2006, e a Resolução 139/2010 alterada pela Resolução 170/2014 do Conanda, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Inscrição e Escolha para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado em Ata pela Plenária do CMDCA e RESOLUÇÃO Nº 001/2019, do CMDCA local.

1. DO OBJETO

1.1 O Processo de Inscrição e Escolha para o Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 2.130/92, alterada pela Lei Municipal 2.449/97 e 3.090/2006 e Resolução nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pires do Rio, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2 O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pires do Rio visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.3 Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

3.1 Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município;
- d) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Estar no gozo de seus direitos políticos;
- h) Apresentar certificado de conclusão de Ensino Médio;
- i) Ter experiência profissional de, no mínimo, dois (2) anos, em atividades na área da criança e do adolescente desenvolvida em entidades governamentais e/ou não governamentais, ou já ter sido Conselheiro Tutelar no mínimo de 02 anos;
- j) Possuir aptidões físicas e mentais compatíveis com o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, com carga horária semanal de 40 horas de expediente normal, a serem cumpridas por todos os conselheiros tutelares, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2 O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada ressalvadas as exceções admitidas na Constituição Federativa do Brasil;

4.3 Os conselheiros tutelares distribuirão entre si a forma de regime de plantão, de modo que sempre deverá um conselheiro tutelar ficar escalado, nos períodos noturnos, finais de semana e feriados, observando-se ainda que:

- a) É assegurado ao conselheiro tutelar plantonista um dia de folga extra.
- b) A folga deverá acontecer no primeiro dia seguinte ao plantão, exceto se houver compromissos inadiáveis em relação às suas atividades de conselheiro, o que então o conselheiro tutelar poderá tirar à folga em outro dia a combinar.

4.4 O valor do vencimento será de: R\$: 1.392,98 (Hum mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos);

4.5 Aos conselheiros tutelares serão assegurados os seguintes direitos:

- a) Cobertura previdenciária;
- b) Gozo de férias anuais e remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) no valor da remuneração mensal;
- c) Licença maternidade;
- d) Licença paternidade;
- e) Adicional noturno;
- f) Décimo terceiro salário.

4.6 Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, no término do seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

4.7 A fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento dos Conselhos Tutelares e da jornada de trabalho de seus membros e dos servidores municipais designados para aquele órgão será de competência da Secretaria que o Conselho Tutelar está vinculado e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão ou assessoria política, em qualquer esfera do Poder Público, deverá ser exonerado antes do ato de posse no cargo de Conselheiro Tutelar.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2 Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar que tenha relação dispostas com autoridade judiciária e/ou representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

6.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1 O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar o Edital do Processo de Inscrição e Escolha do Conselho Tutelar do Município de Pires do Rio no site: <https://www.piresdorio.go.gov.br> "Processo Seletivo Simplificado – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Edital nº 001/2019 para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1 Para inscrição, o candidato interessado em participar do Processo de Inscrição e Escolha para o Conselho Tutelar deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

- a)** Estar ciente de todas as informações contidas neste Edital e certificar-se de que preencherá todos os requisitos exigidos no momento da celebração do contrato.
- b)** Preencher a ficha de inscrição do candidato (disponível no anexo III) a qual será dirigida a Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ser formalizada por meio de protocolo eletrônico no período definido no anexo I, dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Pires do Rio, no endereço abaixo indicado, a qual será juntada aos documentos apresentados e acondicionados em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

Edital Processo de Inscrição e Escolha para o Conselho Tutelar do Município de Pires do Rio 001/2019 ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO INTERESSADO: CPF:
--

8.2 LOCAL DE ENTREGA: Prefeitura Municipal de Pires do Rio / Balcão de Protocolo – Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 – Centro - Pires do Rio, Goiás.

8.3 As inscrições serão gratuitas.

8.4 A inscrição é de inteira responsabilidade do candidato interessado.

8.5 Este Edital e seus Anexos estarão disponíveis para consulta e impressão no site <https://www.piresdorio.go.gov.br> "Processo Seletivo Simplificado – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– Edital nº 001/2019".

8.6 O candidato interessado em realizar a celebração do contrato, que prestar qualquer declaração falsa ou inexata no ato da inscrição, ou caso não possa satisfazer a todas as condições enumeradas neste Edital, terão a inscrição cancelada e anulado todos os atos dela decorrentes, mesmo que classificado.

8.7 O candidato interessado deverá anexar a ficha de inscrição do candidato (disponível no anexo III) aos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Documento de quitação eleitoral, emitido pelo Cartório Eleitoral;
- c) Documento comprobatório de residência no município de Pires do Rio;
- d) Certificado de conclusão do Ensino Médio em unidade de ensino reconhecida pelo MEC ou declaração da Unidade comprovando a conclusão do Ensino Médio;
- e) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- f) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- g) Comprovante de experiência de dois (2) anos, no mínimo, em trabalho com crianças e adolescentes, emitido por instituição, legalmente constituída, em papel timbrado, assinado pelo representante legal;

8.8 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.9 A falta de quaisquer documentos exigidos ensejará a desclassificação do pretense candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

Qualquer pessoa maior e capaz, residente no município, poderá até o último dia antes da Divulgação da Lista de Candidatos aptos à eleição, requerer ao presidente da Comissão Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição devidamente fundamentada e indicando as provas (Anexo X);

- 10.1** Somente serão aceitas denúncias mediante documentos comprobatórios, sob pena de caracterizar denúncia vazia, e com conseqüente responsabilização do denunciante;
- 10.2** A Comissão poderá de ofício impugnar qualquer candidatura, respeitando o caput deste artigo;
- 10.3** Impugnada qualquer candidatura, a homologação das candidaturas ficará suspensa até a direção final do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente;
- 10.4** O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com a autuação da impugnação, providenciará em até 48 horas, contadas do recebimento da impugnação, a notificação do impugnado para produzir sua defesa em 48 horas, junto ao CMDCA e Ministério Público;
- 10.5** Finalizadas tais providências, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente decidirá, por maioria simples, declarando válido ou invalidando a respectiva candidatura, dará continuidade ao Processo, divulgando novas datas;
- 10.6** Caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de até 2 dias úteis, em qualquer das fases do processo eleitoral, desde que devidamente fundamentada;

Parágrafo único: Permanecendo ainda a situação caberá ainda recurso em segunda instancia ao CMDCA no prazo de até 2 dias úteis, contra o resultado da relação de inscritos.

- 10.7** Após julgamento dos recursos no prazo de até 02 dias úteis, o CMDCA publicará a relação dos inscritos aptos à próxima etapa do pleito, no site da Prefeitura Municipal.

11. DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 11.1** Para atender os requisitos da inscrição preliminar, notadamente aqueles exigidos no Item 3, o candidato será submetido à prova de conhecimento geral e específico da área da Infância e Juventude.

Parágrafo único – As avaliações de conhecimento têm caráter eliminatório.

- 11.2** Será aplicada uma prova de conhecimento específico, a qual se dividirá em quinze (15) questões objetivas, valendo um (1) ponto cada uma.
- 11.3** O candidato será aprovado somente se obtiver nota geral igual ou superior a sessenta por cento (60%) do valor total.
- 11.4** A prova será realizada no dia **06/08/2019**, das 08:00 h às 12:00 h, (em local a ser divulgado no site e saguão da Prefeitura Municipal de Pires do Rio), e terá a duração de quatro (4) horas improrrogáveis.
- 11.5** Não será admitida segunda chamada para aplicação de prova aos candidatos ausentes, seja qual for o motivo e nem atrasos.
- 11.6** Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias corridos para Comissão Especial.
- 11.7** Analisadas as documentações exigidas no Item 8.7 e alíneas e concluídas as avaliações de conhecimento, os candidatos aprovados serão classificados por meio de lista nominal, em ordem crescente, de acordo com a média final obtida na prova de conhecimento.

12. DOS RECURSOS

- 12.1** Caberá recurso inominado à Comissão Eleitoral contra as questões da prova objetiva, cujo prazo de interposição será de dois (02) dias corridos, a contar da publicação do resultado.
- 12.2** Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independente da formulação de recursos.
- 12.3** Serão indeferidos de plano os recursos intempestivos e aqueles em que o recorrente não se identificar e deixar de apresentar fundamentação devida.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 13.1** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação

do presente Edital, quanto ao dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

- 13.2** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 13.3** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 11.7 deste Edital;
- 13.4** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- 13.5** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 13.6** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
- 13.7** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- 13.8** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 13.9** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- 13.10** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

- 13.11** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 13.12** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 13.13** Os candidatos deverão manter arquivo de todos os materiais utilizados na campanha, a fim de deixar a disposição da comissão eleitoral para averiguação da obediência ao estabelecido na presente Resolução.
- 13.14** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, sendo-lhes imputada solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 13.15** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para a candidatura.
- 13.16** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas à população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem a determinada candidatura.
- 13.17** As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade de "chapa", contudo os candidatos poderão confeccionar material conjunto, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo que possuir.
- 13.18** Será proibida a realização de "boca de urna" dentro das dependências dos locais de votação, incluindo-se filas e pátios internos, bem como o transporte de eleitores no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.
- 13.19** A comissão eleitoral agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do CMDCA, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual contrariedade às normas que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.



Parágrafo único – Em todos os procedimentos relativos à campanha será dado vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.

14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- 14.1** A eleição ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, das 07:00 às 17:00 horas, nos locais designados pela Comissão Eleitoral e sendo aberta a todos os eleitores, facultativos e obrigatórios, domiciliados no município de Pires do Rio, mediante apresentação do título de eleitor e documento de identificação civil com foto.
- 14.2** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- 14.3** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- 14.4** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 14.5** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 14.6** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
- 14.7** Votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 14.8** Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
 - b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
 - c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - d) que tiver o sigilo violado.
- 14.9** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima

referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

14.10 Em caso de empate na votação será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14.11 O CMDCA poderá recrutar a título gratuito, pessoas com a devida identificação, para trabalhar como fiscais nos postos de votações previamente definidos pela Comissão Eleitoral.

14.12 Cada candidato poderá indicar dois (s) fiscais de eleição, incluindo o próprio candidato, para fiscalizarem as urnas nos locais de votação.

14.13 O credenciamento destes fiscais deverá ser feito junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, no dia 26 de setembro de 2019, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

14.14 O crachá deverá conter o nome completo do Fiscal e do candidato, seu número de inscrição e a indicação FISCAL DE VOTAÇÃO.

15. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

15.1 Caberá à Comissão Eleitoral intervir junto aos Secretários Municipais para indicarem servidores públicos para atuarem como presidentes de seção dos postos de votações.

Parágrafo único – Os servidores designados para atuarem como presidentes de seções, serão responsáveis pela entrega das cédulas, bem como a contagem dos votos com a Comissão Eleitoral.

15.2 Os candidatos poderão credenciar um (1) fiscal para a apuração dos votos.

15.3 A Comissão poderá solicitar orientação ao Ministério Público quanto a impugnação de urnas e votos.

15.4 Na apuração, adotar-se-ão os princípios do aproveitamento do voto e da intenção do eleitor, significando que o voto será validado sempre que for possível identificar a vontade do eleitor, caso seja usado o modelo de cédula.

15.5 A Comissão Eleitoral deverá decidir no ato as impugnações apresentadas.

15.6 O boletim de apuração correspondente a cada urna deverá ser assinado pelos escrutinadores, dois (2) fiscais, e se presente no local um (1) representante do Ministério Público.

15.7 A Comissão Eleitoral reunir-se-á ao final do dia de escrutínio para decidir os recursos que lhe forem dirigidos. Dos julgamentos poderão participar os candidatos concorrentes ou seus representantes habilitados, sendo que terão cinco (5) minutos para sustentarem oralmente às razões do recurso, se quiserem.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1 Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no site: <https://www.piresdorio.go.gov.br> “Processo Seletivo Simplificado – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Edital nº 001/2019” ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE

17.1 Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital serão empossados como membros do Conselho Tutelar no dia 10/01/2020, e entrarão em exercício no dia imediato ao término do mandato dos seus antecessores;

17.2 Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pires do Rio, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS),

Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

18.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90;

18.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

18.4 Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, nos termos da legislação municipal vigente.

Parágrafo Único: A posse dos suplentes a conselheiros tutelares dar-se-á ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

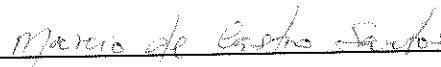
18.5 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

18.6 Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.7 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

18.8 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Pires do Rio, GO 26 de abril de 2019.



Márcio de Castro Santos
Presidente do CMDCA

**ANEXO I
RETIFICADO**

**CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO SUPLENTE A CONSELHEIRO
TUTELAR
MANDATO: 2020 A 2023**

Nº	ATIVIDADE	DATA
01	Publicação do Edital Retificado	06/05/2019
02	Prazo para interpor recursos quanto ao edital.	07/05/2019 a 10/05/2019
03	Prazo para julgamento dos recursos quanto ao edital	13/05/2019 a 14/05/2019
04	Inscrição	15/04/2019 a 15/05/2019
05	Análise de documentação de inscrição pela comissão.	16/05/2019 a 30/05/2019
06	Publicação da lista das inscrições aprovadas.	31/05/2019
07	Período para requerimento de impugnação	03/06/2019 a 07/06/2019
08	Período para defesa dos candidatos não habilitados.	10/06/2019 a 11/06/2019
09	Publicação da lista dos candidatos aptos para próxima etapa e resultado dos recursos.	14/06/2019
10	Prova escrita de conhecimentos específicos	06/08/2019
11	Publicação do resultado dos candidatos aprovados na prova escrita.	09/08/2019
12	Prazo para interpor recursos ao resultado da prova escrita.	12/08/2019 a 13/08/2019
13	Publicação do resultado dos recursos interpostos.	16/08/2019
14	Publicação oficial da lista dos aprovados	23/08/2019
15	Prazo para a indicação de até 02 fiscais por candidatos	26/09/2019
16	Data da eleição dos candidatos a suplentes a conselheiros tutelares.	06/10/2019
17	Publicação da lista dos candidatos eleitos	11/10/2019
18	Diplomação dos suplentes a conselheiros	10/01/2020

ANEXO II

EDITAL PROCESSO DE INSCRIÇÃO E ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR DO
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO-GO 001/2019

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, _____, RG
_____, venho por meio deste, requerer minha inscrição no Processo de
Inscrição e Escolha do Conselho Tutelar para a Gestão 2020/2023, declarando
conhecimento e acordo ao Edital 001/2019 e Resolução Normativa XXXXXX – CMDCA,
comprometendo-me a participar das etapas do processo, atendendo as exigências
regulamentares, sob pena de desclassificação do processo.

Pires do Rio, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato (a)



ANEXO III

EDITAL PROCESSO DE INSCRIÇÃO E ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR DO
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO-GO 001/2019

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:		Foto:
RG:	CPF:	
Data de Nascimento: ____/____/____		Estado Civil:
Nome do cônjuge:		
Endereço:		Nº:
Bairro:		
Cidade:		UF:
Telefone:		Celular:
Email:		

Pires do Rio, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato (a)



ANEXO IV

EDITAL PROCESSO DE INSCRIÇÃO E ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR DO
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO-GO 001/2019

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, sob as penas da Lei, que conhecemos o Sr (a) _____ portador (a) do documento de identidade _____, comprovando que é residente no Município de Pires do Rio há no mínimo 2 anos.

Testemunha 01

Nome:

Assinatura:

Endereço:

Telefone:

Pires do Rio -GO, _____ de _____ de 2019.

Testemunha 02

Nome:

Assinatura:

Endereço:

Telefone:

Pires do Rio, _____ de _____ de 2019.



ANEXO V

EDITAL PROCESSO DE INSCRIÇÃO E ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR DO
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO-GO 001/2019

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, _____, RG
_____, declaro para fins de participação no Processo de Inscrição e Escolha
do Conselho Tutelar, e possível ocupação futura no cargo, sob as penas da lei, e em
acordo com o artigo 133 da Lei Federal 8.069/1990; que sou pessoa de reconhecida
idoneidade moral perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes
competentes, não havendo nada que desabone minha conduta.

Pires do Rio, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato (a)



ANEXO VI

EDITAL PROCESSO DE INSCRIÇÃO E ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR DO
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO-GO 001/2019

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

Declaro para fins de comprovação de experiência, sob as penas da Lei que _____, candidato(a) a Conselheiro Tutelar no Município de Pires do Rio, atuou nesta instituição em atividades voltadas a promoção, proteção, controle social, e/ ou gestão da política dos direitos da criança e do adolescente, por um período de _____, durante o(s) ano (s) de _____. Estou ciente que estas informações são fundamentais ao Processo de Inscrição e Escolha do Conselho Tutelar, ao procurar selecionar candidatos com experiência para o exercício da função, comprovando a total veracidade destas informações.

Descrição das atividades realizadas pelo candidato (a) na instituição durante o período mencionado que comprovem a experiência:

Instituição: _____

Endereço/nº: _____

Bairro: _____ Cidade/UF: _____

Telefone/ email: _____

Responsável pela Instituição: _____

Assinatura: _____

Pires do Rio, _____ de _____ de 2019.



ANEXO VII

EDITAL PROCESSO DE INSCRIÇÃO E ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR DO
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO-GO 001/2019

DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, _____, portador do
RG n.º _____, CPF nº _____
Concorrente à função de CONSELHEIRO TUTELAR para a gestão 2020/2023, DECLARO
que ASSUMO O COMPROMISSO DE DESIMPEDIR-ME DE OUTRA ATIVIDADE, para caso
seja eleito e empossado, DEDICAR-ME EXCLUSIVAMENTE ÀS ATIVIDADES DO
CONSELHO TUTELAR, sob pena de PERDA DE MANDATO, em atendimento aos termos
da Lei Municipal 3.090/2006, e do item 4.2 do Edital que abre inscrições para o
Processo de Inscrição e Escolha do Conselho Tutelar de Pires do Rio/GO. Gestão
2020/2023.



Pires do Rio, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato (a)

ANEXO VIII

**EDITAL PROCESSO DE INSCRIÇÃO E ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR DO
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO-GO 001/2019**

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Eu, _____, portador do
RG n.º _____, CPF n.º _____
Concorrente à função de CONSELHEIRO TUTELAR para a gestão 2020/2023, em acordo
com a exigência do item 8.6 do Edital de abertura de inscrições para o Processo de
Inscrição e Escolha do Conselho Tutelar – Gestão 2020/2023, DECLARO que todas as
informações prestadas no momento da inscrição são verdadeiras, assumindo total
responsabilidade pelas mesmas, atendendo assim as exigências legais do Processo de
Escolha do Conselho Tutelar para a gestão 2020/2023.

Pires do Rio, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato (a)



ANEXO IX

EDITAL PROCESSO DE INSCRIÇÃO E ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR DO
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO 001/2019

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO
ESPECIAL ELEITORAL

Recurso contra Decisão Relativa ao PROCESSO DE INSCRIÇÃO E ESCOLHA PARA O
CONSELHO TUTELAR Nº 001/2019, através do Edital nº 001/2019.

Eu, _____, portador do RG nº _____
e do CPF nº _____, inscrito no Processo de Inscrição
e Escolha para o Conselho Tutelar nº 001/2019, através deste instrumento venho na
presença da Comissão Especial Eleitoral, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**
contra a decisão constante no resultado preliminar do Processo de Inscrição e Escolha
para o Conselho Tutelar nº 001/2019, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DO RECURSO:

Para fundamentar o **RECURSO** encaminho anexos os
seguintes documentos:

Pires do Rio/GO, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato



ANEXO X

Requerimento de Impugnação

Eu, _____ identidade nº _____
_____ órgão expedidor _____ e CPF nº _____
domiciliado à _____

De acordo com a Lei Municipal n.º 2.130/92, alterada pela Lei Municipal n.º 2.449/97 e 3.090/2006 e a Resolução 139/2010, alterada pela Resolução 170/2014 do CONANDA e Edital 001/2019, venho requerer a impugnação do candidato _____, conforme os motivos narrados a seguir:



Pires do Rio-GO, _____ de _____ de 2019.

Assinatura